



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Proposição: Disciplina o § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 no âmbito do Município de Capanema e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Sergio Ullrich

Parecer: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

1. RELATÓRIO

O PL deu entrada nesta Casa de Leis através de ofício nº 376/2022 do Executivo Municipal, com solicitação de apreciação em regime de urgência. Recebeu o protocolo nº 732/2022 no setor responsável da Câmara. Foi lido em Sessão Ordinária.

O projeto em questão tem por finalidade buscar autorização desta colenda Câmara para Disciplinar no âmbito do Município de Capanema o pagamento de honorários advocatícios de sucumbências como uma contraprestação ao serviço prestado.

Estes honorários cairão sobre todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, aos Procuradores Municipais e Assessor Jurídico, ou seja, quando o Município se sagrar vitoriosos nas demandas judiciais, o derrotado deve pagar ao advogado os honorários sucumbencial do numerário fixado em sentença judicial.

2. PARECER DA COMISSÃO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo o artigo 44 do Regimento Interno, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Após verificação, observamos que o município não possui legislação sobre o assunto a exemplo dos Municípios entendemos ser legal essa regulamentação e está amparada na Lei Federal 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil) onde estabelece que “os advogados públicos perceberão honorários de sucumbências, nos termos da lei”.

O Município não sofrerá nenhum impacto financeiro, pois não saíra dos cofres públicos o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e sim do derrotado da ação pública movida, portanto não acarretará aumento de despesas para o Município, não fazendo incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

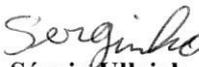
Também está previsto no PL a criação de Fundo de Honorários Sucumbenciais, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais, sendo o rateio mensal destes honorários entre os atuantes nos processos, respeitando o teto constitucional.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, encontrando-se apto a sua apreciação pelo Plenário.

Noosso Parecer é Favorável a sua deliberação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.


Delmar C. Balzan
Presidente


Sérgio Ullrich
Relator

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 882/2022
Data: 27/10/2022 - Horário: 16:51
Administrativo